



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 018/2019

**Senhor Presidente
Senhores vereadores**

Em anexo estamos encaminhando a esse egrégio Poder Legislativo, Projeto-de-Lei, em caráter emergencial, visando à revisão anual dos vencimentos dos servidores.

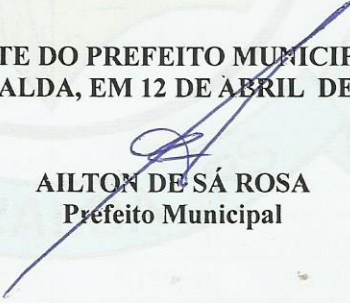
A urgência justifica-se face a data base para o reajuste das perdas do funcionalismo é em 1º de Abril de cada ano e, o projeto não pode ter tramitação normal em razão de que deve-se observar a inflação do mês de março para compor os cálculos, e também, devido as negociações com o sindicato da categoria, o que inviabiliza de que o mesmo seja enviado a esta Casa com a anterioridade pretendida.

O citado Projeto, que certamente deve merecer aprovação por parte de Vossas Excelências, fixará o reajuste de 6,00%.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, despedimo-nos.


Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 12 DE ABRIL DE 2019.**


**AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Vereadores
Esmeralda - RS

Recabi em 12/04/19 às 16:40h


Marlei Rosane Almeida de Niallo
Oficial Legislativa

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS
Aprovado por unanimidade de votos
Em Sessão de 10/04/2019


Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

PROJETO DE LEI Nº 018/19 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

“FIXA NOVOS VALORES AOS PROFISSIONAIS DO ESF- ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ESMERALDA APROVA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor dos vencimentos dos profissionais do ESF – Estratégia de Saúde da Família, regidos pela CLT e Estatuto nos termos da Lei 2.071/15, em 6,00% (seis por cento), a contar do dia 1º de Abril de 2019, em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores, corrigidos, serão fixados da seguinte
forma:

QUADRO DE EMPREGOS EM EXTINÇÃO

CARGO VALOR EM R\$

Médico 19.091,32

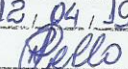
Auxiliar de Enfermagem/Técnico Enfermagem 1.725,45

QUADRO DOS SERVIDORES DE CARREIRA DO ESF – VALOR EM REAIS

CLASSE	A	B	C	D	E	F
PADRÃO						
1	1.725,45	1.811,71	1.902,30	1.997,41	2.097,28	2.202,15
2	5.601,27	5.881,34	6.175,40	6.484,17	6.808,38	7.148,81
3	9.826,38	10.317,70	10.833,58	11.375,27	11.944,03	12.541,23
4	19.091,32	20.045,88	21.048,18	22.100,59	23.205,62	24.365,90

Câmara Municipal de Vereadores
Esmeralda - RS

Recebido em 12/04/19 às 16:40 h


Marlei Rosário Almeida de Nello
Oficial Legislativa



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo em seus efeitos a data de 1º de Abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 12 DE ABRIL DE 2019.


AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS
Aprovado por unanimidade de votos
Em Sessão de 10/04/2019


Presidente


Secretário